



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

### Lei nº. 1.251/2010

De: 22.06.2010

**“Estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”**

**MARCELO BEDUSCHI**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica criado nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I.** Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social no âmbito Municipal;
- II.** Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III.** Apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social; elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social,



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

- podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- IV.** Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
  - V.** Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, no âmbito Municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
  - VI.** Acompanhar a execução financeira e orçamentária do FMAS e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
  - VII.** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
  - VIII.** Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
  - IX.** Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
  - X.** Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
  - XI.** Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
  - XII.** Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

- XIII.** Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XIV.** Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XV.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XVI.** Apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, de acordo com o art. 22 da LOAS;
- XVII.** Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XVIII.** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus Municípios;
- XIX.** Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XX.** Divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do CMAS em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público;
- XXI.** Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de doze (12) membros e doze (12) suplentes, sendo:

- I.** Seis (06) membros representando o Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:
- a)** Dois (02) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b)** Dois (02) membros da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
  - c)** Um (01) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d)** Um (01) membro da Secretaria Municipal de Finanças.

**II.** seis (06) representantes escolhidos pelos Prestadores de Serviços, Conselhos de Categoria e Comunidade Usuária das seguintes entidades, desde que estejam legalmente constituídas há pelo menos um (01) ano no Município:

- a)** Um (01) representante do Sindicato de Trabalhadores Urbanos e/ou Rurais;
- b)** Um (01) representante da Igreja Católica e/ou Evangélica;
- c)** Um (01) representante de Conselhos de Categorias;
- d)** Três (03) representantes das Associações Comunitárias Urbanas e/ou Rurais representativas da Sociedade Civil Organizada, nos termos do inciso II do artigo 204 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º.** Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**§ 3º.** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**Comodoro para Todos**

---

**§ 4º.** A Soma dos representantes deverá ser paritária.

**Art. 4º.** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação:

**I.** do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

**II.** do Chefe do Poder Executivo ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 5º.** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I.** o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

**II.** os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Executivo Municipal;

**III.** cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**IV.** as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

**V.** o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

**VI.** o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

**§ 1º.** A presidência do CMAS será constituída por meio de eleição em fórum próprio pelos seus pares, sendo esta eleição disciplinada pelo Regimento Interno.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

§ 2º. A sucessão dos componentes do Conselho será disciplinada pelo seu Regimento Interno.

### SECÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

**Art. 6º.** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes diretrizes:

- I. O plenário será tido como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente sempre que for necessário, através de convocação feita pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. A Secretaria Executiva, como unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado.

**Art. 7º.** A Secretaria de Assistência Social deverá prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com despesas de passagens, traslado, alimentação e hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuárias dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**II.** Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º.** Todas as sessões do CMAS serão públicas, salvo as de assunto a ser primeiramente resolvido pelo CMAS.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 708, de 09 de setembro de 2002.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho de 2010.**

**Marcelo Beduschi  
Prefeito Municipal**